

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados no Levantamento, Elaboração e Acompanhamento Processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM.

Processo Administrativo nº 121/2021

Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 010933/2021

Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Empresa: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ nº 07.333.477/0001-38

O Prefeitura Municipal de Altamira, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.263.116/0001-37, representada pela Sr. ^a Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal, objetiva:

A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Altamira, que tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Os serviços prestados pela empresa, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

CONSIDERANDO que foi identificada pessoa jurídica do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, com o perfil para a prestação de serviços, foi a empresa Pinheiro & Melo Advogados Associados S/S – inscrita no CNPJ: 07.333.477/0001-38.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C os ARTS. 13, III e 25, II da LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da pessoa jurídica a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da pessoa jurídica Pinheiro & Melo Advogados Associados S/S - ME, inscrita no CNPJ: 07.333.477/0001-38, com sede na Av. Governador José Malcher nº 937 - sala 1906 Bairro: Nazaré - CEP: 66.055-260 - Belém/PA e-mail: perescontabil@yahoo.com.br pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Diante disto, verificou-se que existe a extrema necessidade desta Prefeitura, na contratação da empresa Pinheiro & Melo Advogados Associados S/S - ME, por serem especializados na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados no Levantamento, Elaboração e Acompanhamento Processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM de natureza singular e especializada na área, tendo em vista a comprovação da notória especialização em razão dos atestados de capacidade técnica juntado aos autos do processo;

O preço ofertado para a execução dos serviços, na ordem de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo período de 12 meses, levando em consideração a complexidade técnica, é compatível com a realidade financeira do Município e com os praticados por outros profissionais assemelhados conforme a pesquisa de preços constante nos autos.

Altamira-PA, 27 de agosto 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal